



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 38/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO E GOVERNANÇA DE URNAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A. SEI 07907.2020-5.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade portador da cédula de identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Link Data Informática e Serviços S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ/MF: 24.936.973/0001-03, sediada no SCRN 714/715, bloco B, loja 48 Asa Norte, Brasília, DF. Inscrição Estadual: 0732816200117, Telefone: (61) 2101-8800 Endereço eletrônico: www.linkdata.com.br - E-mail: comercial@linkdata.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gonçalo Alexandre Lopes**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 922.276.197-9, E-mail: goncalo.lopes@linkdata.com.br.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com instrução no Processo Administrativo SEI n.º 07907.2020-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, implantação, repasse de conhecimento, manutenção e suporte técnico de solução de de gestão e governança das urnas eletrônicas, no depósito do TRE/MT, consistindo em solução de tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID - *Radio Frequency Identification*), e disponibilização das informações estratégicas da Gestão de Urnas no formato de indicadores, para controle de urnas eletrônicas usando tecnologia RFID e Gestão por Indicadores, conforme Projeto Básico (sob o n.º 0342681) que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Descrição e especificação técnica da solução estão listados no Projeto Básico sob o n.º 0342681.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o disposto nos subitens 6.2 e 6.3 do Projeto Básico, Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 941.100,00** (novecentos e quarenta e um mil e cem reais), de acordo com a proposta de preços (ID 0312810) e conforme o Cronograma de Execução abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – CONTRATO Nº 38/2021							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR CONTRATADO	DATA DE ENTREGA	PERCENTUAL DE ENTREGA	VALOR DE ENTREGA
1	Software de gestão e governança das urnas eletrônicas	Licença	01	312.000,00	13/12/2021	100%	312.000,00
2	Dispositivos RFID UHF “fixos”(portais)	Unidade	03	180.000,00	13/12/2021	50%	90.000,00
					31/03/2022	50%	90.000,00
3	Serviço de instalação, calibragem e configuração dos portais virtuais (dispositivos RFID UHF e softwares aplicativos) em Cuiabá/MT, nos locais a serem definidos pelo TRE-MT	Unidade	03	20.100,00	13/12/2021	100%	20.100,00
4	Software dispositivos RFID UHF “fixos”(portais)	Licença	03	55.500,00	13/12/2021	100%	55.500,00
5	Serviço de site survey para avaliação de ambiente e apresentação de layout de melhor desempenho e operação no depósito - adequação do ambiente físico às necessidades da implantação à solução de gestão de urnas e bens patrimoniais	Serviço	01	59.000,00	13/12/2021	100%	59.000,00
6	Consultoria técnica em interferências por	Serviço	03	109.500,00	31/03/2022	100%	109.500,00

	rádio frequência e construção de isolamento para os dispositivos RFID UHF "fixos" (portal)						
7	Serviço de instalação, calibragem e configuração dos portais virtuais (dispositivos rfid uhf e softwares aplicativos).	Unidade	03	120.000,00	20/04/2022	100%	120.000,00
8	Serviço de implantação e parametrização dos elementos da solução (software)	Serviço	01	49.000,00	11/05/2022	100%	49.000,00
9	Treinamento nos módulos da solução de gestão e governança das urnas eletrônicas	Turma	01	15.000,00	13/05/2022	100%	15.000,00
10	Desenvolvimento para evolução do módulo de gestão de urnas eletrônicas (logus)	Pontos de Função	20 (PF)	21.000,00	10/06/2022	100%	21.000,00

4.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto deste pacto será feito mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, conforme cronograma após a comprovação do recebimento definitivo dos bens adquiridos.

4.2.1. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE, até o 10º dia útil após o recebimento definitivo dos bens e serviços.

4.2.2. Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros e mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela em atraso

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Metodologia de trabalho:

5.1.1. Forma de Execução/Fornecimento: Emissão de Ordem de Fornecimento por parte do Contratante.

5.1.2. Da Entrega:

5.1.2.1. Consultoria para adequação do ambiente físico às necessidades da implantação à solução de gestão de urnas eletrônicas e bens patrimoniais, prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

5.1.2.2. Entrega, montagem e homologação dos dispositivos em pleno funcionamento, prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

5.1.2.3. Consultoria técnica em interferências por rádio frequência e construção de isolamento para os dispositivos RFID UHF "fixos" (portal), prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos dispositivos RFID UHF;

5.1.2.4. Instalação e configuração dos portais virtuais (dispositivos RFID UHF e softwares aplicativos) e homologação da solução, em Cuiabá-MT, nos locais a serem definidos pelo TRE/MT, prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos dispositivos RFID UHF;

5.1.2.5. Implantação e parametrização dos elementos da solução e homologação, em Cuiabá/MT, nos locais a serem definidos pelo TRE-MT, prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos dispositivos RFID UHF;

5.1.2.6. Treinamento das soluções de gestão de urnas eletrônicas e gestão por indicadores, prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da homologação das respectivas soluções;

5.1.2.7. Serviços de Manutenção e Suporte técnico continuados iniciarão automaticamente após 90 (noventa) dias da homologação da solução de Gestão de urnas eletrônicas;

5.1.2.8. Estes prazos poderão ser revistos pelas Partes, desde que justificadas as motivações para eventuais alterações;

5.1.2.9. A execução dos serviços, relacionados à implantação da solução, será iniciada a partir da emissão de requisição de serviço. Os serviços serão entregues em dia de expediente, em horário a ser definido pelo gestor do contrato, na sede TRE/MT;

5.1.2.10. Caso os equipamentos fornecidos pelo TRE-MT, apresentem algum tipo de funcionamento não aderente às especificações, a Contratada deverá emitir documento formal indicando qual o tipo de anormalidade identificada. sejam diferentes daqueles homologados, serão considerados como não entregues, e a contagem do prazo de entrega não será **interrompida devido à rejeição dos equipamentos;**

5.1.2.11. A solução e seus respectivos serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.1.2.12. Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação de que se encontram operacionais e em condições de serem recebidos:

5.1.2.12.1. O recebimento provisório consiste na identificação e avaliação da solução, com ênfase nos aspectos funcionais.

5.1.2.13. Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da adequação do serviço às especificações técnicas previstas neste Projeto Básico, que deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, designados por portaria (minuta anexa), com fundamento no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93;

5.1.2.14. O objeto será recusado nos seguintes casos:

5.1.2.14.1. Quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no Projeto Básico, ou às contidas na proposta da Contratada ou, ainda, às que foram apresentadas ao Contratante a título de amostra;

5.1.2.14.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;

5.1.2.15. A Contratada deverá providenciar a correção do objeto recusado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação, por ofício, feita pelo Contratante. Em casos excepcionais devidamente justificados este prazo poderá ser ajustado entre as Partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI.

6.2. Foram emitidas em 30/11/2021, as Notas de Empenho, identificadas pelos números: **2021NE000508**, no valor de R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), **2021NE000509**, no valor de R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem

reais) e **2021NE000510**, no valor de R\$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução do contrato, neste exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

7.2.2. Multa moratória, mensurada na forma da tabela a seguir, até o limite de 13% (treze por cento), calculada sobre o valor do objeto em atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,10%	15	2,50%	29	7,60%
2	0,20%	16	2,80%	30	8,00%
3	0,30%	17	3,10%	31	8,50%
4	0,40%	18	3,40%	32	9,00%
5	0,50%	19	3,70%	33	9,50%
6	0,60%	20	4,00%	34	10,00%
7	0,70%	21	4,40%	35	10,50%
8	0,80%	22	4,80%	36	11,00%
9	0,90%	23	5,20%	37	11,50%
10	1,00%	24	5,60%	38	12,00%
11	1,30%	25	6%	39	12,50%
12	1,60%	26	6,40%	40	13,00%
13	1,90%	27	6,80%	-	-
14	2,20%	28	7,20%	-	-

7.2.2.1. A multa moratória prevista neste subitem não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;

7.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis;

7.2.4. Se o atraso se der por mais de 40 (quarenta) dias, e, no entanto, a Administração considerar que ainda há interesse na aquisição por ser vantajosa e necessária, a Administração concederá novo prazo para entrega.

7.2.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MT ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

7.2.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.2.6.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 7.2.6. serão convertidas em advertência por escrito.

7.2.6.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

7.2.7. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

7.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 1 (um) ano	- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE/MT; - Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pelo TRE/MT, sem prejuízo das demais sanções.
Por até 2 (dois) anos	- Entrega de objeto falso, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertençam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis; - Não atendimento à solicitação de troca ou prestação de garantia do objeto, quando solicitado pelo TRE/MT, no prazo de até 5 dias úteis; - Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE/MT, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; - Apresentação, ao TRE/MT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.2.9. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-MT, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-MT ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-MT, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

7.6. As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o adjudicatário deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

7.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

7.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Adjudicatária.

7.9. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Voto Informatizado - SVI/CSE, Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, telefone: (65) 3362-8163, e-mail: svi@tre-mt.jus.br;

7.10. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto;

7.11. Os atos lesivos praticados pela adjudicatária serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.1.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 14 do Projeto Básico.

8.1.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

8.1.3. Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará por **12** (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato na Imprensa Nacional, sem prejuízo da garantia a ser prestada, conforme Cláusula Décima Terceira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este pacto poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo nos casos de cisão, incorporação ou fusão, com expressa anuência da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. No fornecimento da garantia para esta contratação a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Prestar garantia de **5%** (cinco por cento) do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93 no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do contrato.

12.1.1.1. No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de

sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho;

12.1.1.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 12.1.1;

12.1.1.3. A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resolutórios dos contratos de trabalho de seus empregados;

12.1.1.4. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei;

12.1.1.5. A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal;

12.1.1.6. A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após e missão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.

12.1.2. A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

12.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

12.1.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

12.1.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.1.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

13.1. Após a formalização do aceite definitivo de implantação da solução, fica a Contratada obrigada a prestar **12** (doze) meses de garantia *on-site* (no local) para equipamentos, *incluindo as atualizações do drivers e de SDKs*, e **3** (três) meses de

garantia em software após o aceite provisório. Esta garantia consiste na manutenção em caráter preventivo e corretivo, preservando-se o perfeito funcionamento da solução, conforme previsão do subitem 6.6 do Projeto Básico sob o nº 0342681.

13.1.1. Esta garantia consiste na manutenção em caráter preventivo e corretivo, preservando-se o perfeito funcionamento da solução;

13.2. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter a solução fornecida atualizada e em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT;

13.3. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

- a) Atualizações de todos os componentes e ferramentas partes da solução que forem lançados durante o período da garantia;
- b) A remoção de falhas apresentados por qualquer componente da solução;
- c) Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização de qualquer componente da solução.

13.4. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela Seção de Patrimônio ou por servidor designado para esse fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pela SEVIN.

13.5. O suporte inicial durante a garantia poderá ser realizado via *help desk* da Contratada. Caso não seja possível a solução, executa-se o modo *on-site*.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, nos termos do item 6.1.1 do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Projeto Básico sob o nº 0342681 e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

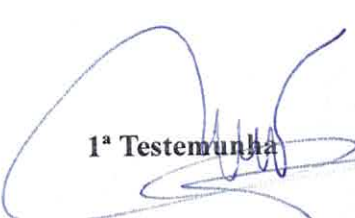
CONTRATADA:



Gonçalo Alexandre Lopes
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha



Tânia Yoshida Oliveira
Secretária de Administração
e Orçamento

2ª Testemunha



José Pedro de Barros

07907.2020-5

0350700v17